



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Alain Christian Fernand Fagot		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alain Christian Fernand Fagot, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU Nº</b> 09654713-8	<b>PARECER Nº</b> 0193/2010	<b>APROVADO:</b> 12.04.2010

### I – RELATÓRIO

Alain Christian Fernand Fagot, mediante o processo nº 09654713-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Academia de Grenoble, na cidade de Grenoble, França, no período de 1985 a 1988.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola francesa;
- histórico escolar da instituição de ensino de Grenoble;
- diploma de conclusão do ensino médio da França;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por identificação da escola através de pesquisa na internet.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alain Christian Fernand Fagot, na Academia de Grenoble, na cidade de Grenoble, França, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0193/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2010.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE